



ESTADO DA BAHIA

04/04/23
11:17
CHECK=145

PROTOCOLO

ORGÃO	NÚMERO	DATA
PROTOCOLO	0673/2023 25/2023 - FMECEN	03/04/2023

10/04/23
12:38

NOME: AJUR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO INSCRIÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SEAD	03/04/2023	16	/ /
2	/ /	17	/ /
3	/ /	18	/ /
4	/ /	19	/ /
5	/ /	20	/ /
6	/ /	21	/ /
7	/ /	22	/ /
8	/ /	23	/ /
9	/ /	24	/ /
10	/ /	25	/ /
11	/ /	26	/ /
12	/ /	27	/ /
13	/ /	28	/ /
14	/ /	29	/ /
15	/ /	30	/ /



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO - AJUR



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente



Of. nº 015/2023 - AJUR

23 de março de 2023.

Madre de Deus - Bahia

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico Chefe da Ajur

MANOEL GUIMARÃES NUNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

VISTO AJUR

Considerando a proximidade da vigência da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em 1ª de abril de 2023, torna-se imprescindível a capacitação dos servidores públicos em razão de sua complexidade.

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), dentre as diversas inovações apresentadas, visa, de modo sistêmico, assegurar a eficácia e eficiência nas Contratações Públicas, com foco no planejamento, na condução processual, na mitigação de riscos e na transparência. Neste sentido, conhecer a legislação, entender as normas e assimilar os aspectos práticos faz, deste curso, um importante aliado da Administração Pública na correta capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos agentes públicos.

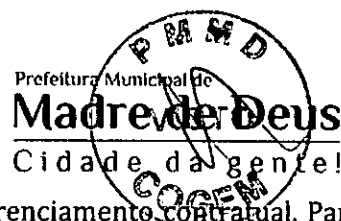
No intuito de atualizar os servidores públicos sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a CONSULTRE realizará o **Curso Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas de 17/04/2023 a 20/04/2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial.**

Trata-se de um curso atualizadíssimo de acordo com a nova Lei nº 14.133/21 e com a visão sistêmica desde a identificação da demanda, os ETPs, elaboração do TR, edital e demais documentos, incluindo as responsabilidades e desafios dos atores do processo. Inclui, ainda, noções sobre pregão, SRP, contratações diretas, planilha de custos, pesquisa de preços, terceirização e fiscalização contratual.

O conhecimento das novas leis é de suma importância para os servidores da Assessoria Jurídica do Município, a fim de que se possam resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento,



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO - AJUR



Handwritten signature

licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual. Para isso necessitam estar sempre atualizados para orientação dos órgãos e unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Madre De Deus em suas demandas cotidianas.

Diante deste contexto, solicito a autorização para a abertura de processo administrativo para a inscrição dos servidores **RAFAEL DE SANT'ANNA MONTAL**, Assessor Jurídico Adjunto e Gestor de Contratos e **FELIPE DALTRO FERNANDES**, Assessor Jurídico, para a participação no curso supra mencionado. O presente pleito atende ao quanto determinado no **DECRETO Nº 217, DE 06 DE JANEIRO DE 2023**.

O investimento será de R\$ R\$ 4.390,00 (quatro mil e novecentos e noventa e trezentos e noventa reais) para a modalidade presencial para cada inscrito.

Dados para emissão do empenho:

Razão Social: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Endereço: Avenida Champagnat, 645 - Ed. Palmares, Sala 502 - Centro, Vila Velha, Espírito Santo - CEP: 29.100-011

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 24.687-0

E-mail para envio do empenho: inscricao@consultre.com.br

Renovando votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

RAFAEL MONTAL
Assessor Jurídico Adjunto

✓
VISTO AJUR

Autorizamos a inscrição dos servidores supra.

MANOEL GUIMARÃES NUNES
ASSESSOR CHEFE DA AJUR

DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO
PREFEITO



Proposta: 16306

Para: PREF. MUN. DE MADRE DE DEUS - BA

Data: 23/03/2023

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO Presencial aberto

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

985606
01118
MADRE DE DEUS
BA

VISTO AJUR.

A CONSULTRE – INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*). Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:

Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que na sua 4ª Edição em abril de 2022, teve mais de 13mil agentes públicos inscritos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência Ética

+30 ANOS

de tradição e credibilidade

+80 MIL

pessoas capacitadas

+5 MIL

clientes fidelizados

+3 MIL

capacitações realizadas

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
Beto Brito
Mat 909586
AJUR

INVESTIMENTO

Curso	Valor Normal	Valor com Desconto	Pessoas	Valor Total
Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas. Data: 17/04 a 20/04/23. Horário: 8h às 16h. Carga Horária: 28h, com Madeline Furtado.	R\$ 4.390,00	R\$ 4.170,00	2	R\$ 8.340,00

No valor do investimento da proposta de capacitação, estão inclusos:

- Ingresso às aulas/palestras presenciais;
- Almoço, coffee-break, certificado (que será entregue ao final do evento), material didático e de apoio (pasta executiva, caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações);

LOCAL E CIDADE

Hotel Mercure Bela Vista São Paulo – São Paulo - SP

Rua Maestro Cardim, 407

Bela Vista, São Paulo/SP

Telefone: (11) 2853-7000

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

**Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.*

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. **Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formaliza da confirmação do evento por e-mail, uma vez que a Consultre precisa, antes, de um quórum mínimo de inscrições confirmadas.
2. **Certificado:** será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.
3. **Nota Fiscal Eletrônica:** é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato responsável pela inscrição.

✓
VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
DAVID BRITO
Mat 909586
AJUR

4. A Consultre reserva-se o direito de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum, avisando por email ao responsável pela inscrição no prazo mínimo de 5 dias do início do evento. Em caso fortuito ou de força maior, será avisado o mais breve possível.
5. **Informações complementares:** telefone 27-3340.0122, Whatsapp (27) 9 8179-1115 ou e-mail consultre@consultre.com.br.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

Site: www.consultre.com.br - E-mail: consultre@consultre.com.br

**Estamos cadastrados no SICAFI*

DADOS BANCÁRIOS

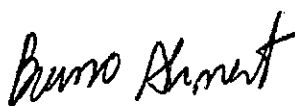
O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

VALIDADE DA PROPOSTA

90 dias.

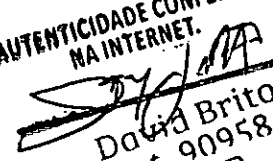
Gentilmente,



BRUNO AHNERT

Diretor Comercial e Marketing

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

David Brito
Mot 909586
AJUR

Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas

Atualadíssimo com a nova Lei nº 14.133/21 e com a visão sistêmica desde a identificação da demanda, os ETPs, elaboração do TR, edital e demais documentos, incluindo as responsabilidades e desafios dos atores do processo. Inclui, ainda, noções sobre pregão, SRP, contratações diretas, planilha de custos, pesquisa de preços, terceirização e fiscalização contratual.

INTRODUÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO À LUZ LEI Nº 14.133/2021 – CONTEXTUALIZAÇÃO E VISÃO PANORÂMICA DA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC):

- Breve panorama histórico da legislação de contratação pública e o contexto de surgimento da nova Lei nº 14.133/2021;
- Conceito e finalidade da licitação alinhado aos princípios e diretrizes constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública para uma contratação eficaz;
- O que muda na prática com a inserção de novos princípios da nova Lei nº 14.133/2021?
- A IN nº 05/2017 e sua correlação procedimental na nova Lei nº 14.133/2021;
- Diretrizes do procedimento licitatório de acordo com os conceitos e as definições do objeto;
- A hora e a vez da governança das contratações;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): mero portal de publicidade ou ferramenta de governança?

VISÃO SISTÊMICA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

- Considerações sobre a estrutura organizacional e a linha do tempo do processo;
- Entendendo o emaranhado atual de legislações pertinentes às licitações e contratos;
- Visão sistêmica e integrada:
 - Fase preliminar à contratação – plano de contratações anual (PCA); Triade das leis orçamentárias – plano plurianual (PPA); lei de diretrizes orçamentária (LDO); lei orçamentária anual (LOA);
 - Fase interna/preparatória (planejamento);
 - Fase externa (seleção do fornecedor);
 - Fase contratual (gestão e fiscalização).
- Os atores do processo e o mantra da segregação de funções internalizados pela nova Lei nº 14.133/2021;
- A internalização do trabalho multidisciplinar da equipe de planejamento e sua importância para incorporação dos estudos preliminares na definição do objeto.
- Planejamento como ferramenta estratégica: quais são os objetivos específicos da fase preparatória (planejamento)?

PLANEJAMENTO E DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL – ALICERCE DA CONTRATAÇÃO:

- Início do processo e o documento de formalização da demanda (DFD):
 - Diretrizes e procedimentos iniciais;
 - Indicação dos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares e futura formalização contratual.
- Estudo técnico preliminar (ETP):
 - O que é?
 - Como definir a solução que culminará no objeto da contratação?

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA NA INTERNET.
David Brito
Mat 909586
AJUR

Gerenciamento dos riscos:

- Diferença entre Mapa e Matriz de Riscos;
- Análise e alocação dos riscos.

Termo de referência ou projeto básico:

- Definição do objeto – especificações e características;
- Definição da unidade de medida;
- Os prazos de entrega e de execução do objeto;
- A forma e as condições para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
- A definição das etapas e prazos das medições, conforme o objeto;
- Os critérios práticos de sustentabilidade nas licitações;
- A possibilidade ou não de indicação (ou vedação) de marcas.

• Edital de licitações:

- Planejamento do edital e sua correlação com os demais artefatos;
- O que deve conter e de quem é a responsabilidade pela elaboração?
- As cláusulas obrigatórias e o parecer jurídico;
- Considerações sobre a Lei nº 123/2006: preferência, empate ficto, contratações exclusivas e reservadas;
- Anexos: termo de referência/projeto básico; minutas de contratos; planilhas; plantas; memoriais; etc.
- Publicação do Edital, adjudicação, homologação do certame e revogação e anulação da licitação;
- Os pedidos de esclarecimento e impugnação relativos a participação do certame e a contratação: regras das legislações diferenciadas.

O PREÇO COMO GARGALO DA ADMINISTRAÇÃO:

- Afinal, qual é o momento adequado para fazer a pesquisa de mercado e a estimativa de preços?
- Procedimentos previstos nas novas INs: como obter o preço estimado?
- Preço máximo x sobrepreço x superfaturamento;
- Preço inexecutável: demandante x área de compras;
- Dificuldades e orientações nas contratações inexigíveis;
- Considerações e entendimentos sobre a metodologia de cálculo da estimativa.

ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DEMO

- Estrutura da planilha prevista na IN nº 05/2017 com as alterações da IN nº 07/18 e da nova Lei;
- Como são descritos seus módulos e submódulos?
- Visão geral da planilha e principais pontos de negociação;
- Noções gerais de legislação trabalhista:
 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - Mudanças trazidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista);
 - Terceirização dos serviços e o impacto na gestão e fiscalização pelo Decreto nº 9.507/2018;
 - Legislação específica relativa à terceirização de mão de obra;
 - Elementos caracterizadores do contrato de terceirização;
 - Responsabilidade solidária e subsidiária nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

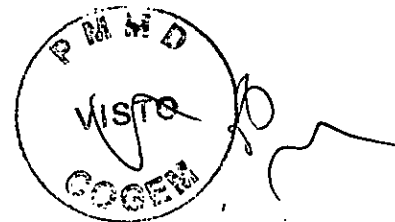
LICITAÇÃO:

- Pregoeiro (o agente de contratação do pregoeiro?);
- Agente de contratação (o novo gestor de projetos?);
- Equipe de apoio;

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
DAVID BRITO
Mdt 400586

AJUR

VISTO AJUR



- Comissão de contratação;
- Atribuições dos agentes, equipe de apoio e comissão de contratação de acordo com o recentíssimo Decreto nº 11.246/2022;
- Modalidades: Pregão, Concorrência (apregoadá?), Leilão, Concurso e Diálogo competitivo (um elefante branco?);
- A inversão das fases de julgamento e habilitação como regra;
- Critérios de julgamento: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto;
- O Pregão e a Concorrência de acordo com a recentíssima IN nº 73/2022;
- Contratação eletrônica: um mantra?
- A contratação eletrônica e integração dos sistemas (uma visão de futuro: PGC, Compras.gov.br e PNCP).

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)

- O que mudou no processo de dispensa com a nova lei? Como ficou a contratação direta por emergência segundo entendimentos do TCU?
- O que é fracionamento da despesa e sua aferição dos limites possíveis na regra da nova Lei?
- Inexigibilidade: a notória especialização e a polêmica da exclusão do requisito da "singularidade" na nova Lei;
- Regras acerca das alienações – considerações gerais.

PROCEDIMENTOS AUXILIARES: AS NOVAS "MODALIDADES" DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS?

- Credenciamento;
- Pré-qualificação;
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);
- Sistema de Registro de Preços (SRP):
 - Principais características;
 - Órgãos gerenciador e participantes
 - Gerenciamento da ata de registro de preços (ARP);
 - Adesão a ARP (Carona).
- Registro cadastral.

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- Formalização contratual e a obrigatoriedade de firmar contratos;
- O risco da prestação dos serviços sem cobertura contratual;
- Principais destaques na nova Lei;
- Garantias contratuais: tipos, prazos, coberturas, percentuais e assunção pela seguradora;
- Modelo de Gestão e Execução de Contrato;
- Contratos decorrentes de Sistema de Registro de Preços – SRP;
- Divulgação dos Contratos e Instrumentos Substitutos;
- Os Riscos Contratuais e Matriz de Riscos;
- Modificações Unilateral e por Acordo e Responsabilidades dos Agentes;
- Reajustes Contratuais;
- Duração dos Contratos: diretrizes, prazos, requisitos, prorrogação;
- Execução Contratual: prorrogação automática e apostilamento;

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

Mat 909586
AJUR

VISTO AJUR



VISTO O controle da vigência do contrato administrativo e sua prorrogação;
• Extinção dos Contratos: reequilíbrio, hipóteses e motivos;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

- Atribuições do gestor e fiscal de contrato:
 - Onde nasce o gestor e o fiscal do contrato? Quem são? Como se dá a gestão e a fiscalização?
 - Distinguindo os papéis:
 - Gestor do contrato;
 - Fiscal administrativo;
 - Fiscal técnico;
 - Fiscalização setorial;
 - Fiscalização do público;
 - Preposto.
 - Definição das obrigações dos gestores, dos fiscais administrativos e técnicos de serviços na Terceirização
- O desafio posto aos gestores e fiscais que lidarão nos próximos anos com contratos regidos pelas legislações anteriores (Leis nºs. 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011);
- Assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais;
- Atuação nos pagamentos e nas possíveis retenções e glosa;
- O gestor do contrato frente às modificações unilaterais: limites estabelecidos pela lei e a base de cálculo; apostilamento e termo aditivo;
- Acompanhamento e controle dos prazos:
 - Execução;
 - Vigência;
 - Emissão da ordem de execução;
 - Emissão da ordem de serviço;
 - Recebimentos e entrega;
 - Liquidação e pagamento
- Recebimento do objeto: formalidade da apresentação e aceitação dos serviços.

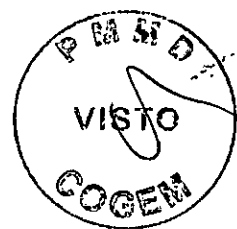
APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

- Motivos ensejadores de sanções;
- Tipos de sanções;
- Fatos relevantes para análise da aplicação de penalidades;
- Quem dá ciência da possível infração/irregularidade? Quem apura os fatos? Quem pode aplicar a penalidade?
- Percentuais aplicáveis;
- Casos de extinção dos contratos.

VISTO AJUR

David Brito
Mat. 909586
AJUR
AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

[Assinatura]



PROFESSORA: MADELINE FURTADO

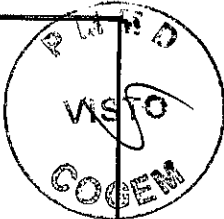
Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Ex-Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Atuou como Assessora da Diretoria de Orçamento Finanças e Logística do INSS; e Assessora da Diretoria Financeira e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (DATAPREV). Professora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada. Autora e coautora de vários artigos publicados em revistas especializadas. Autora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (7ª Edição – Editora Fórum, 2019). Coordenadora técnica-científica e coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).


VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

David Brito
Mat 909586
AJUR



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.003.671/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1990
NOME EMPRESARIAL CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 79.11-2-00 - Agências de viagens				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV CHANPAGNAT		NÚMERO 645	COMPLEMENTO ED. PALMARES , SL502	
CEP 29.100-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VELHA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO KELLEN@CONSULTRE.COM.BR		TELEFONE (27) 3340-0122		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **15:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VISTO AJUR

IDENTIFICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
David Brito
Mat 909586
AJUR



Página 01 de 07

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av. Fortaleza, nº 1176 – Apto 102 – Ed Monterrey - Praia de Itapuã – Vila Velha, CEP 29.101-575, filha de Terezinha Luiza dos Santos, nascida em 23/02/1955, natural de Governador Valadares/MG, portadora da carteira de identidade nº 266.851 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 525.434.477-68,

BRUNO AHNERT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Aveleira, nº 08 - Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-790, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portador da carteira de identidade nº 1.299.608 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 088.318.187-83,

KELLEN AHNERT, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, nº 2290, Apto 706 – Praia de Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-524, filha de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascida em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portadora da carteira de identidade nº 1.299.276 SPTC/ES e inscrita no CPF nº 045.607.837-13 e

FILIFE AHNERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 1170, Apto 1301 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-094, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 15/07/1981, portador da carteira de identidade nº 1.705.098 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 055.030.337-52.

Únicos sócios da sociedade limitada, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Av. Champagnat, nº 645, Sala 502 – Ed Palmares – Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32200458066, por despacho em 09/08/1990, resolvem, de comum acordo alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A sociedade altera o objetivo social para:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7911-2/00 - Agência de viagens

Confere com o Original

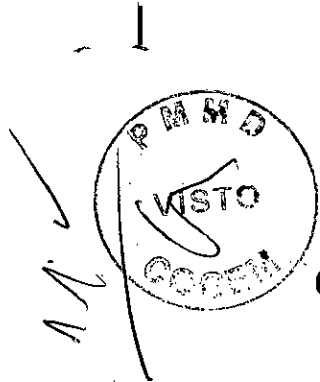
VISTO
AJUR

David Brito
David Brito
Mat 909586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

Cláusula Segunda – Do Aumento do Capital Social

Aumento do capital social dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) passando a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado através da reserva de lucros acumulados apurados em 31 de dezembro de 2017.

Com as alterações acima, o capital social fica assim distribuído:

Sócios Proprietários	Capital R\$	Quotas	%
EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS	48.500,00	48.500	97
BRUNO AHNERT	500,00	500	1
KELLEN AHNERT	500,00	500	1
FILIFE AHNERT	500,00	500	1
Total	50.000,00	50.000	100 %

Cláusula Quarta – Os sócios resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da **consolidação contratual**, revogando - se as disposições em contrário:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”**

Capítulo I - Da denominação, sede e foro.

Cláusula Primeira - A sociedade “CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou agências onde e quando forem convenientes.

Cláusula Segunda - A sede social fica na Av. Champagnat, nº 645, Sala 502 – Ed Palmares – Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ nº

Handwritten signature/initials.

Confere com o Original
David Brito
Mot 909586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



Página 03 de 07

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

36.003.671/0001-53, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32200458066, por despacho em 09/08/1990.

Parágrafo Único - O foro é o município e comarca de Vila Velha/ES.

Capítulo II - Do objeto social e Duração

Cláusula Terceira - Constituem objetivos sociais:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7911-2/00 - Agência de viagens

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo III - Do Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social é de 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados:

Sócios Proprietários	Capital R\$	Quotas	%
EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS	48.500,00	48.500	97
BRUNO AHNERT	500,00	500	1
KELLEN AHNERT	500,00	500	1
FILIPE AHNERT	500,00	500	1
Total	50.000,00	50.000	100 %

Handwritten signatures and initials.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua

Handwritten signature and stamp:
VISTO
AJUR

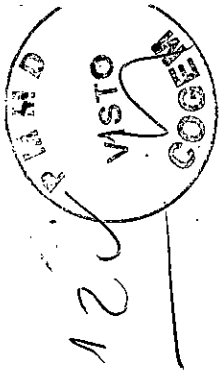
Handwritten signature and stamp:
David Brito
Mat 909586
AJUR

Handwritten text:
Confere com o Original
David Brito
Mat 909586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não recebendo resposta do sócio, ficará liberado para negociá-las com terceiros conforme art. 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A cessão terá eficácia quanto à sociedade a terceiros, inclusive para fins de parágrafo único do art. 1003 da Lei nº 10.406/2002, a partir da averbação do respectivo instrumento no Registro do Comércio, subscrito pelo (s) sócio(s) anuente(s).

Cláusula Sexta - O sócio poderá ser representado por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados conforme parágrafo 1º do artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de negável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art. 1.085, Lei 10.406/2002).

Capítulo V - Da Administração.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, KELLEN AHNERT, FILIPE AHNERT E BRUNO AHNERT**, que assinam individualmente todos os documentos de responsabilidade da empresa, podendo nomear procuradores. É expressamente vedado o emprego da denominação social, a prestação de avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

Handwritten signatures and initials.

VISTO
AJUR

Contêre como Original
Edna Brito
Mat 989586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



Página 05 de 07

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

Parágrafo Único - O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos quotistas, ficando vedada aos outros sócios, que não exercem a administração, a retirada de "pró-labore" mensal.

Cláusula Nona - O administrador declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima - A sociedade poderá instituir a qualquer tempo um administrador que fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados em instrumento a parte, que será arquivado no registro público de empresas mercantis, respondendo os sócios solidariamente com o administrador pelos atos que esse pratique em seu próprio nome, mas a conta daquele. O administrador pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício de sua função conforme artigo 1.172 a 1.176 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de administrador pode cessar pela sua destituição a qualquer tempo ou pelo término do prazo, se fixado em contrato, ou em ato separado e não houver recondução conforme artigo 1.063 da Lei 10.406/2002.

Capítulo V - Do Exercício Social (Lucros e prejuízos)

Cláusula Décima Primeira - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os lucros e/ou prejuízos, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas, representantes da maioria do capital social, indicarem.

VISTO
AJ

Confere com o Original
David Brito
Mat 909586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 201821193007.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços extraordinários intermediários para fins contábeis ou para distribuição de lucros/dividendos antecipados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios podem deliberar por distribuição de resultados de maneira diversa da participação dos quotistas no capital social.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não possui **Conselho Fiscal**, podendo instituí-lo a qualquer momento.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Cláusula Décima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade nomear-se-à um liquidante, que, quando não administrador da sociedade, investir-se-à nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio conforme artigo 1.102 e seu parágrafo único da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - O falecimento de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, podendo o "de cujus" ser representado, para todos os efeitos, até a partilha, pelo inventariante.

Parágrafo Único - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades como os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em bens ou moeda corrente nacional conforme entendimento entre os sócios remanescentes e os herdeiros e caso em moeda nacional corrente em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas à data da resolução, verificada em balanço levantado até o mês anterior do fato como permite o art. 1.028 a 1.031 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair será pago em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Décima Sexta - Além dos casos previstos em Lei qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais sócios, com antecedência

Handwritten signature/initials.

VISTO
AJUR

Confere com Original
David Brito
Mat 999586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018



Página 07 de 07

**07ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53**

mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os demais sócios se for o caso optar pela dissolução da sociedade conforme parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima – A sociedade poderá a qualquer tempo transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como incorporar ou ser incorporada, cindir-se ou fusionar-se.

Os casos omissos neste contrato serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via de teor, forma, conteúdo e valor, para um só fim.

Vitória/ES, 19 de junho de 2018.

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

BRUNO AHNERT

KELLEN AHNERT

FILIPE AHNERT

✓
VISTO
AJUR

Confere com o Original

David Brito
Mat 909586
AJUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 13:58 SOB Nº 20182119300.
PROTOCOLO: 182119300 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802738066. NIRE: 32200458066.
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 11/07/2018
www.simplifica.es.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC - SC, sito a AV. MADRE BENVENUTA, -, ITACORUBI, FLORIANOPOLIS, SC, CNPJ , atesta para os devidos fins que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ 36003671000153, prestou serviço para nossa instituição, ministrando o curso **Completo de Contratos Administrativos para Formação e Atualização de Gestores e Fiscais**, na modalidade Presencial , com carga horária de 28 horas, no período de 24/10/2022 a 27/10/2022, em São Paulo - SP, por meio do professor **Madeline Furtado**.

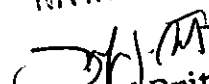
A Consultre e o professor atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso.

Balneário Camboriú, 28 de outubro de 2022.

Tatiane Valigura

Técnica Universitária de Suporte
Centro de Ensino Superior da Foz do Itajaí/CESFI
Coordenadoria de Administração e Suporte
Coordenadoria de Recursos Humanos

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET


David Brito
Mat 909586
AJUR

✓
VISTO
AJUR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83HFSC22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE VALIGURA (CPF: 073.XXX.989-XX) em 28/10/2022 às 17:34:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2019 - 14:52:34 e válido até 01/07/2119 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONIMTlwMjJfMDAwNDg1MTdfINDg1ODZlMjAyMi84M0hGU0MyMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00048517/2022** e o código **83HFSC22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET


David Brito
Mat 009586
AJUR


VISTO
AJUR

CURRICULUM VITAE



PROF. MADELINE ROCHA FURTADO.

Escritora, Professora e Consultora na área de Licitações e Contratos. Especialista em Gestão em Logística na Administração Pública e Direito Público; Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Coordenadora e co-autora da Obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática", 2019 .7ª edição. Belo Horizonte - MG, Editora Fórum.

Co-autora da Obra: Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021- ed. Amazon, Consultre 2021.

Co-autora da Obra: Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021: aspectos gerais - ed. Negócios Públicos.

Autora de diversos artigos publicados em revistas especializadas sobre tema Licitações e Contratos Administrativos.

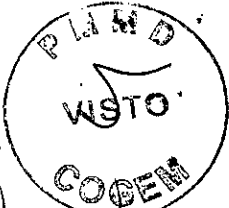
Colunista do Observatório da Lei de Licitações da Editora Fórum;

Instrutora de vários cursos na área de Planejamento; Licitações, Contratos; Gestão e Fiscalização; Elaboração de planilhas de custos e formação de preços; Conta vinculada; e demais temas correlatos para servidores da Administração Pública.

Servidora pública federal, aposentada, com larga experiência na área de licitações e contratos administrativos, e forte atuação na execução em autarquias e Estatais; exercendo vários cargos públicos na Administração Direta e Indireta, desde assessoramento, gerenciamento, coordenação e direção, dentre os quais, foi Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais do atual ME-Ministério da Economia, órgão responsável pela formulação e implementação das políticas e diretrizes adotadas no âmbito do SISG, expedindo normas e orientações na área de administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e licitações e contratos. Nesta Diretoria, além das atividades de direção, participou da elaboração técnica, análise, discussão e coordenação da implementação de vários Decretos e Projetos de Leis regulamentadores da matéria de licitações e contratos, bem como, normas disciplinadoras de licitações e contratações e normas relativas ao Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

✓
VISTO
AJUR

Confere com Original
David Brito
Mot 909586
AJUR



CURRICULUM VITAE

Professora e Palestrante na área de Licitações e Contratos, tais como:

- Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Terceirização de serviços com mão de obra – com principais pontos da Reforma Trabalhista (Encargos previdenciários e trabalhistas);
- Sistema de Registro de Preços – SRP - Operacionalização;
- Formalização do processo licitatório;
- Elaboração do Estudo Preliminar; Mapa de Riscos; Projeto Básico, Termo de Referência e IMR- Instrumento de Medição de Resultados;
- Elaboração de Contratos e Planilhas de Custos e Formação de Preços para serviços terceirizados;
- Compras Governamentais e gestão de contratos de tecnologia da Informação - Visão Sistêmica;
- Licitações e contratos com enfoque na área de serviços de engenharia; Licitações e Contratos;
- Curso de Licitações e Contratos com ênfase na Instrução normativa IN/SEGES/MPDG nº 05/2017 do Governo Federal;
- Compras Sustentáveis – IN/MPOG/SLTI/01/2010 – Como Fazer?;
- Contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação sob a ótica da IN/MPOG/SLTI/04/2010;
- RDC- Regime Diferenciado de Contratação;
- Impactos da Instrução Normativa nº 05/2017;
- Revisão Reajuste e Reequilíbrio de contratos administrativos;
- Implantação, Gestão da conta vinculada.
- Gestão, Fiscalização de Contratos para Gestores Escolares com ênfase na Fiscalização da Merenda Escolar.
- Planejamento da Contratação (Licitação; Contratação; Plano Anual e Gestão de Riscos) sob a ótica das IN's 01/2019 e 05/2017.

Compare com o Original
David Brito
Mat 909586
AJUR

VISTO
AJUR



CURRICULUM VITAE

Atividades Pedagógicas

Professora da disciplina "Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos" do Curso de pós-graduação da Licitações e Contratos Administrativos- De acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 do ICAP- Instituto de Capacitação e Pós-graduação.

Professora da disciplina "Terceirização e Gestão de Contratos" do Curso de Pós Graduação/MBA em Gerenciamento de Projetos no IBEC-UFF.

Professora no Curso de Pós Graduação em Gestão de Compras e Logística na Administração Pública e do Curso de Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público no Centro Universitário – UDF/Universidade Cruzeiro do Sul.

Professora na disciplina "Terceirização e Gestão de Contratos" do Curso de Pós Graduação em Gestão de Licitação e contratos/MBA em Governança e Gestão de Organizações Públicas no IESB- Centro Universitário de Brasília - DF.

Professora na disciplina "Terceirização e os contratos com dedicação de mão de obra exclusiva e formação de planilhas de preços" do Curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA de Licitação e Contratos Administrativos na Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão – FEICS em Cuiabá-MT.

Instrutora na ENAP - Escola Nacional de Administração Pública para os cursos de elaboração de editais, gestão de suprimentos e gestão de contratos, entre outros e na ESAF - Escola de Administração Fazendária para os cursos de elaboração de editais, gestão de suprimentos e gestão de contratos e gestão de contratos de TI, entre outros.

Diversos artigos Publicados: Diversas publicações em revistas especializadas: Fórum de Contratação e Gestão Pública da editora Fórum, Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Editora NDJ- Nova Dimensão Jurídica, Governet; Revista o Pregoeiro (Ed. Negócios Públicos); Revista Síntese; em sites, como: www.novaleidelicitacoes.com.br; www.ordemjuridica.com.br; www.zenite.com.br; www.sollicita.com.br; www.licitarecapacita.com.br, entre outros.

ID Lattes: **7194184204528960**

Brasília, setembro de 2022.

✓
VISTO
AJUR

Confere com o Original
Devidamente
Mot 909586
AJUR



Confere como Original



AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original,
 autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
 Vila Velha-ES, 24 de fevereiro de 2018.

Saufo Augusto dos Santos - Especialista Autorizado
Selo 024512.NSF/1509 18765/Cod.34V - Consulte a autenticidade em: www.pes.jus.br
Quant.: 1 - Embl: R\$ 2,56 - Taxas: R\$ 0,70 - TOTAL: R\$ 3,26

David Brito
Mo# 909586
AJUR

✓
VISTO
AJUR



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

32 200.458.066

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

23.02.1955

Nome do Sócio (por extenso)

BRASILEIRA

DIVORCIADA ADM. EMPRESA

266.851

SSP

Data de Nascimento

ES

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

AV. PARIMETRAL S/Nº

CI

QUINTA ETAPA - ED XAPU-

525.434.477-68

RI = 401 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA - ES

29100

47.500

Cr\$ 47.500,00

Cr\$ 47.500,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

NO ATO DA ASSINATURA DESTE

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

ISOLADAMENTE

Gerência e Uso do Nome Comercial

ELIANE APARECIDA MARTINS

09.09.1962

Nome do Sócio (por extenso)

BRASILEIRA

CASADA

EMPRESÁRIA

1.363.737

SSP

Data de Nascimento

MG

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

COND. MAR AZUL 1 - ED ROBERTA

CI

APT 301 -

774.743.417-00

ITAPUA - VILA VELHA - ES

29.100

2.500

Cr\$ 2.500,00

Cr\$ 2.500,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

NO ATO DA ASSINATURA DESTE

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

ISOLADAMENTE

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

COD. 15.323

VISTO
AJUR

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

JULGADO
REC. 2008 Nº 32 200.458.066

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Nome Comercial

AV. PRINCESA IZABEL 574 - SALA 1206 - CENTRO - VITÓRIA - ES

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Municipal)

ES
UF

29.010
CEP

VITÓRIA - ES

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

50.000

N.º de Cotas

Cr\$ 1.00

Valor Unitário/Cota (Cr\$)

Cr\$ 50.000,00

Capital a Integralizar (Cr\$)

Total do Capital (Cr\$)

Cr\$ 50.000,00

Capital Integralizado (Cr\$)

(CINQUENTA MIL CRUZEIRO)

Capital Total (por extenso)

CORRENTE

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cr\$)

Em Bens Imóveis (Cr\$)

Outros (Cr\$)

NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

07 / 08 / 90

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

- / - / -

31/12/

De cad.
ano
Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

SERVIÇO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL.

Confere como Original

David Brito
Mat. 909586
AJUR

VISTO
AJUR



JUL 2006
REG. Nº 32.200.458.066

CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Será procedido o levantamento de um balanço geral dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e apurado o resultado os herdeiros do sócio morto continuarão como sócios com o mesmo Capital e direitos obedecendo as determinações legais reguladoras da sucessão:.

Confere com o Original

David Brito
Mat 909586
AJUR

VISTO
AJUR



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

32200458.066

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (R Treia)) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória ES 07 de Agosto de 1990
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [Signature]
Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Ass.: [Signature]
Nome: ELIANE APARECIDA MARTINS

Ass.: XZX
Nome:

Ass.: XZX
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

ELIANE APARECIDA MARTINS
Secretaria Geral

10 AGO 1990

Confere como Original
David Brito
Mat 909586
AJUR

VISTO
AJUR

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Signature]
Nome: EDSON VICENTE

Ass.: [Signature]
Nome: HILDEBRANDO DOS SANTOS

SITUAÇÃO
TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS

NASCIMENTO
23/02/1935

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
GOV. VALADARES / MG

DIPLOMADO POR
CENTRO SUP. DE CIENC. SOC. DE VILA VELHA

REGISTRO MEC Nº 232

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no
territo do nº 4.795, de 08/09/1963

VITÓRIAS, 02/08/2017

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-ES

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.208/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
CARTERA DE IDENTIDADE DO PROFISSIONAL

REGISTRO

2400

NOME

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

TÍTULO PROFISSIONAL

ADMINISTRADOR

IDENTIFICAÇÃO

258.831

DATA DO REGISTRO

04/03/1988

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPTC/ES

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÓRIO D'YONIZO RUY

Lucy de Oliveira Ruy

CERTIFICADO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do Artigo
5º - II da Lei 8.935 de 1994. Funcionário: reza, Maria de Araceli Dornelles
Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 02 de agosto de 2017. - 15.77.51 - SMTUL 70004

Arlene do Nascimento Oliveira - Escritora

Selo Digital: 824620 0041707 29588 - consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

Encargos: R\$ 7,52 - Encargos: R\$ 1,52 - Total: R\$ 7,04

Compare com Original

David Brito
Mat 909586
AJUR

VISTO
AJUR



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.003.671/0001-53 DUNS®: 67*****06
Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2023
FGTS	Validade:	19/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/05/2023
Receita Municipal	Validade:	27/03/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

✓
VISTO AJUR

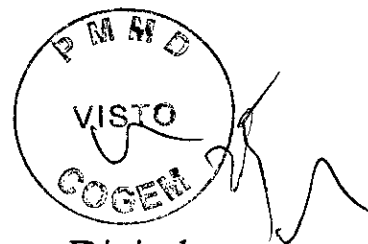
AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
David Brito
Mat 909586
AJUR

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/02/2023 11:12

CPF: 525.434.477-68 Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CHANPAGNAT, 645 - ED. PALMARES , SL502 - CENTRO - Vila Velha /
Espírito Santo

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

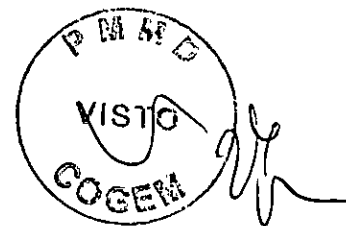
David Brito
Mat 909586
AJUR

VISTO AJUR

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Data de Expedição: 24/03/2023 14:39:34

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2021619497 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV: CHAMPAGNAT

Número: 645

Complemento: ED PALMARES

CEP: 29.100-011

-- CONTATO --

Email: FINANCEIRO2@CONSULTRE.COM.BR

Telefone Fixo: (27) 3340-0122

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

VISTO
AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
David Brito
Mat 909586
AJUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Certidão nº: 4730523/2023
Expedição: 01/02/2023, às 12:46:22
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.003.671/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

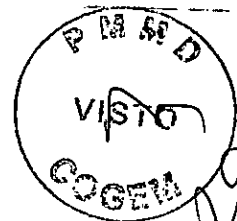
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
DAVID BRITO
Mat 909586
AJUR



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.003.671/0001-53
Razão
Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: AV CHAMPAGNAT 645 ED PALMARES SL 502 / CENTRO / VILA VELHA / ES / 29100-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032800434593631106

Informação obtida em 29/03/2023 15:48:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VISTO
AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.

David Brito
Mat 909586
AJUR

SAULO CARVALHO
MAT 909421



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 65106/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Inscrição 01.02.161.0124.019 IdFísico 224875 Situação: Ativo
Proprietário EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS - CNPJ/CPF 525.434.477-68
Responsável Trib CEDRO CACHOERIRA CNPJ/CPF
Local do Imóvel 29101-390 - AVENIDA CHAMPAGNAT, 645 SALA 502
Bairro/Loteamento CENTRO Lote: 089

David Brito
Mnt 909586
AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET

✓
VISTO
AJUR

VILA VELHA, 04 de Abril de 2023

Esta Certidão é válida até: 04/05/2023

Data Geração: 04/04/2023

Data Emissão: 04/04/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3120980

Número da Certidão: 65106/2023

Controle: 224875

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/04/2023

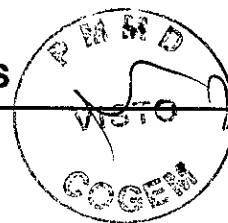


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 38329/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Inscrição 01.02.161.0124.019 IdFísico 224875 Situação: Ativo
Proprietário EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS - CNPJ/CPF 525.434.477-68
Responsável Trib CEDRO CACHOERIRA CNPJ/CPF
Local do Imóvel 29101-390 - AVENIDA CHAMPAGNAT, 645 SALA 502
Bairro/Loteamento CENTRO Lote: 089

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA:
NA INTERNET.
David Brito
Mot 909586
AJUR

VILA VELHA, 27 de Fevereiro de 2023

Esta Certidão é válida até: 27/03/2023

Data Geração: 27/02/2023

Data Emissão: 27/02/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3094203

Número da Certidão: 38329/2023

Controle: 224875

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/02/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000201508

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.003.671/0001-53

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/02/2023**, válida até **24/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/02/2023.

Autenticação eletrônica: **0007.9438.34F0.F45E**

VISTO AJUR

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.
[Assinatura]
Daviá Brito
Mat 909586
AJUR

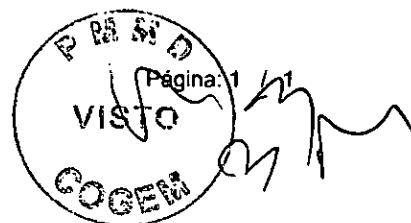
VISTO AJUR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

Av. Rodolfo Queiroz Filho, 55 - Centro - Madre de Deus
CEP: 42600-000 CNPJ: 33.919.960/0001-09 Telefone: (71) 3957-0320
E-mail: Site: <https://www.madrededeus.ba.gov.br>



Solicitação de Despesa Nº 119/2023

Elaborador: Assessoria Jurídica **Data da Solicitação:** 03/04/2023
Organograma: 040000000 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Local de Entrega: OUTRO
Objeto: Possibilitar aos participantes conhecer, aprofundar e reciclar conhecimentos teóricos e práticos dos processos de licitação e contratação, com vistas ao alcance de melhores resultados na realização dessas atividades.
Justificativa: Formar gestores públicos nos assuntos referentes às contratações públicas desde o planejamento até a fiscalização contratual.
Fornecer uma visão geral dos principais tópicos das licitações e contratos e aprofundar os temas mais importantes.
Habilitar o aluno com uma visão sistêmica do processo de contratação com ou sem licitação visando subsidiar a tomada de decisão para a melhor solução nas aquisições de bens e serviços ou obras, bem como conhecer a teoria com base na legislação apresentada e os procedimentos inseridos nas melhores práticas, permitindo maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.
O conteúdo programático envolve os requisitos da contratação em vários aspectos, desde seu planejamento, suas fases, legislação aplicável, doutrina e jurisprudência até a execução contratual, numa visão sistêmica frente à legislação vigente.
O curso é ministrado por profissional que detém grande experiência na Administração Pública, aliando a teoria à prática por meio de exercícios.
Observações: Inscrição dos Doutores Felipe Fernandes e Rafael Montal.
Prazo Execução:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	480201901482 -1	2,00	UN	Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas	4.170,0000	8.340,00

Preço Total: 8.340,00

Dotações Bloqueadas: **Data do Bloqueio:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

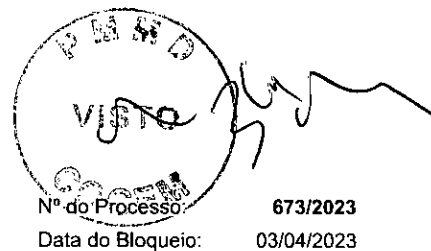
VISTO AJUR

Madre de Deus, 03 de Abril de 2023.

Ordenador da Despesa (Carimbo e Assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
NOTA DE BLOQUEIO - MADRE DE DEUS - NOVO
C.N.P.J.: 33.919.960/0001-09
Município: MADRE DE DEUS



Órgão: 04.000 ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Unidade: 04.001 ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Funcional: 04.092.0002 Representação Judicial e Extrajudicial
Projeto/Atividade: 2.006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 31

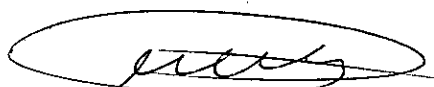
Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.340,00
		8.340,00

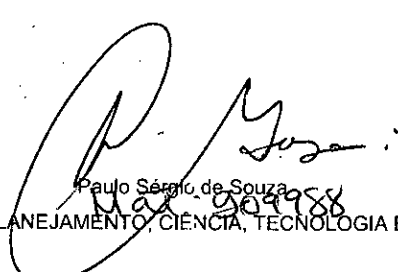
Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.0000.0000	03/04/2023		11.430,00	8.340,00	3.090,00

RESERVA DE DOTAÇÃO PARA ATENDE DESPESA COM INSCRIÇÃO DE 02(DOIS) SERVIDORES NO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE IRA OCORRER NO PERÍODO DE 17/04/2023 A 20/04/2023, EM SÃO PAULO/SP. PROCESSO Nº 673/2023

Autorizo a solicitação da despesa:


Manoel Guimarães Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

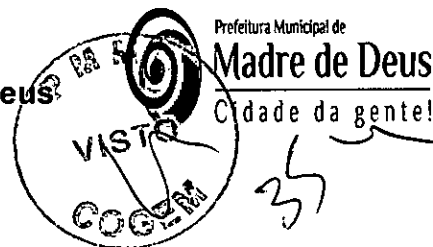
A despesa foi reservada conforme autorização do ordenador:


Paulo Sérgio de Souza
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AUTENTICIDADE CONFERIDA
NA INTERNET.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Madre de Deus



Processo n.º: 673 de 03 de abril de 2023
Interessado: Assessoria Jurídica do Município
Assunto: Inscrição de Servidores da AJUR para o Curso completo de Licitações e Contratos para formação de gestores nas contratações públicas de 17/04/2023 a 20/04/2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial.

JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO: Conforme OF AJUR nº 015/2023, anexo aos autos do processo.

CONSULTA DE PREÇOS

Nome	Preço Unit.	Preço Total	Condições de Pagamento.
CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA	Conforme proposta anexa	R\$ 8.340,00	Empenho

03- DADOS DA CONTRATADA

Nome	CNPJ
CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA	36.003.671/0001-53
Endereço	Av. Champagnat, 645. Ed. Palmares, Sala 502 – Centro, Vila Velha. Espírito Santo. CEP 29.100-011
Valor Unitário	Valor Total/Global
Conforme proposta anexa	R\$ 8.340,00

04 – OBSERVAÇÕES:

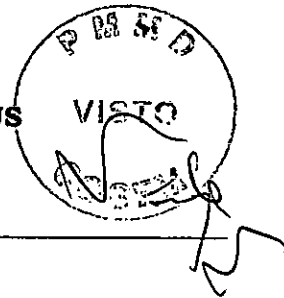
05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
Conforme Ofício anexo aos autos do processo.

06 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.000 Assessoria Jurídica do Município
Unidade: 04.001 Assessoria Jurídica do Município
Funcional: 04.092.0002 Representação Judicial e Extrajudicial
Projeto Atividade: 2.006 Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
Código Reduzido: 31

Madre de Deus-Bahia, 03 de abril de 2023

Manoel Guimarães Nunes
Procurador chefe



PARECER JURÍDICO Nº 255/2023

PROCESSO Nº 673/2023

OBJETO: PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

ORIGEM: AJUR

Trata-se de processo relativo a inscrição de servidores no curso completo de licitações e contratos para formação de gestores nas contratações públicas de 17.04.2023 a 20.04.2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial, o congresso proporcionará aos servidores informações atualizadas, possibilitando melhor utilização e aplicação de recursos públicos.

É o relatório. Passo a opinar.

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a inscrição de servidores no curso completo de licitações e contratos para formação de gestores nas contratações públicas de 17.04.2023 a 20.04.2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho. O que foi cumprido no caso em concreto.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA**



processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

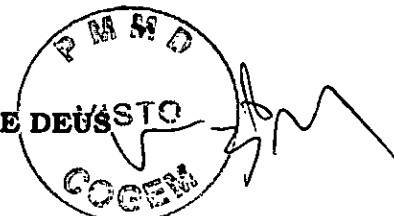
Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA



possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos "especificados em lei" que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar. Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

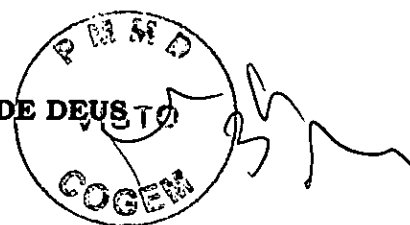
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA**



O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA**



trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa comprovou sua notória especialização, já que anexou aos autos atestado de capacidade técnica, currículo da facilitadora do curso. Ademais, a empresa Consulture atua a 3 (três) décadas no mercado.

Sendo assim, analisando a Lei 14.133/2021, extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, e compatível com o caso em tela, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações técnicas e capacitações exigidas para atender os interesses da Administração.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de inscrição de servidores no curso completo de licitações e contratos para formação de gestores nas contratos públicas de 17.04.2023 a 20.04.2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial.

É o parecer, S.M.J

Madre de Deus-Ba, em 04 de abril de 2023


MANOEL GUIMARÃES NUNES

Assessor Jurídico Chefe - Matrícula 909583

Advogado OAB-Ba 16.364



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de
**Madre
de Deus**
Cidade de gentes

FOLHA DE DESPACHO DE DOCUMENTO.

PROCESSO Nº 673/2023

OBJETO: INSCRIÇÃO SERVIDOR CURSO

Considerando a edição do Decreto Municipal 242/2023, que versa sobre a regulamentação de inexigibilidades e dá outras providências, bem como a data de abertura do presente processo administrativo, depreendermos, portanto, que o supracitado processo será regulado pela Lei 14.133/2021.

Madre de Deus-Ba, em 05 de abril de 2023.


MANOEL GUIMARÃES NUNES

Assessor Jurídico - Matrícula 909583

Advogado OAB-Ba 16.364



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO



Informações para o processo nº

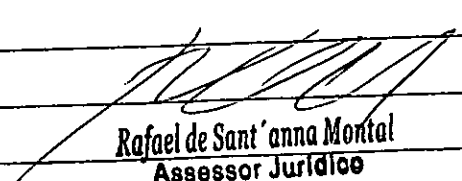
673/2023

Folha nº

124

DISPENSADO O ESTUDO TÉCNICO PREENCHIMENTO
NA FORMA PREVISTA EM LÍQUIDAÇÃO
NAZÃO NA MODALIDADE E OBJETIVO DA
CONTRATAÇÃO.

MADRE DE DEUS, 05/04/23


Rafael de Sant'anna Montal
Assessor Jurídico

J.J.S.
SILVA:211
78405609
0154

VISTO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 242 DE 27 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE****www.indap.org.br**

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado do Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gentel



2

DECRETO Nº 242 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, bem como a aplicação das possibilidades de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS - BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Madre de Deus - Bahia,

Considerando a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município de Madre de Deus para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Madre de Deus - Bahia, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras e previsão do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber para a Administração Pública Municipal, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* do art. 1º, deste decreto, o município

1

Praça Pedro Gomes, 228, Madre de Deus - BA, 42600-000
Fones: (71) 3606-0400, Estado da Bahia

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

3

deverá capacitar os servidores que serão responsáveis pelas atribuições e atividades, a serem desenvolvidas e executadas, por força deste decreto, inclusive, realizando em tempo hábil as nomeações necessárias, que a lei, assim impuser.

§ 2º Para os fins previstos no caput do art. 1º, deste decreto, ficará vedada a aplicação no que couber aos artigos 23 e 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir do dia 31 de março de 2023, sendo que, a partir de tal data, quando da realização de procedimentos de dispensas, este município, passará a utilizar as hipótese de dispensa preconizados no artigo 75 e os valores pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conforme, as suas atualizações estabelecidas no artigo 182, da referida lei.

§ 3º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 4º Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem e nos casos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CAPÍTULO I **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no

2

Praça Pedro Gomes, 228, Madre de Deus - BA, 42600-000
Fones: (71) 3606-0400, Estado da Bahia

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401

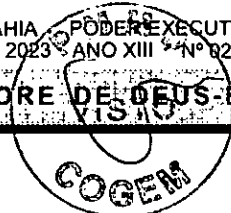


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. indicação do dispositivo legal aplicável;
- II. autorização do ordenador de despesa;
- III. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;
- IV. no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública municipal;

Art. 3º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

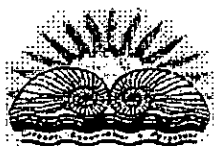
Art. 4º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante os critérios seguintes, adotados de forma combinada ou não:

- a) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- b) Sistema de compras utilizado pelo município;
- c) avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por órgãos públicos em condições idênticas ou compatíveis.

Art. 5º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de





Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. Para fins de contratação por inexigibilidade, seguir-se-á as normas e parâmetros previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em especial no seu art. 74.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 8º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 9º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.





Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da Gentil

VISTO

COGEM

6

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- a) - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Madre de Deus poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

5

Praça Pedro Gomes, 228, Madre de Deus - BA, 42600-000
Fones: (71) 3606-0400, Estado da Bahia

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



7

- I. Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II. locações imobiliárias e alienações; e
- III. bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Seção IV

Da Publicação do Contrato

Art. 11. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I. - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II. - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 12 Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Madre de Deus - Bahia, possa realizar procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, observando e obedecendo as regras e possibilidades do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber para a Administração Pública Municipal, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 4º, deste decreto, ficará vedada a aplicação no que couber aos artigos 13 e 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir do dia 31 de março de 2023, sendo que, a partir desta data, quando da realização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, este município, passará a utilizar as regras e possibilidades preconizadas no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, bem como, demais exigências legais constantes na referida lei, no que couber.

Art. 13 O município de Madre de Deus - Bahia, deverá realizar o cadastro e passar a utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento aos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, em paralelo à utilização das contratações diretas discriminadas neste decreto, bem como, demais exigências legais constantes na referida lei, no que couber.

6

Praça Pedro Gomes, 228, Madre de Deus - BA, 42600-000
Fones: (71) 3606-0400, Estado da Bahia

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito



COGEM
Madre de Deus
Cidade da gente!

8

Art. 14 Para fins de atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o município de Madre de Deus seguirá o disposto no Decreto Federal Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, ou outro que venha lhe substituir.

Art. 15 Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO
Prefeito de Madre de Deus

MANOEL GUIMARAES
Procurador Chefe da AJUR

7

Praça Pedro Gomes, 228, Madre de Deus - BA, 42600-000
Fones: (71) 3606-0400, Estado da Bahia

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

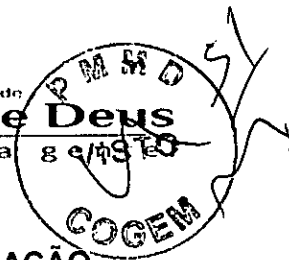
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal do
Madre de Deus
Cidade da Gest



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0673/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, III, da Lei Federal 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO nº 255/2023 atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2023.

Objeto: Inscrição de Servidores da AJUR para o Curso completo de Licitações e Contratos para formação de gestores nas contratações públicas de 17/04/2023 a 20/04/2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial.

CONTRATADO: CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA

CNPJ nº: 36.003.671/0001-53

Valor Total: 8.340,00

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/21

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 052/2023. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Madre de Deus – BA, 05 de abril de 2023.


MANOEL GUIMARÃES NUNES
PROCURADOR-CHEFE
Assessoria Jurídica - AJUR



Prefeitura Municipal
Madre de Deus
Cidade da Esperança



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ Nº 33.919.960/0001-09

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

Objeto: Inscrição de Servidores da AJUR para o Curso completo de Licitações e Contratos para formação de gestores nas contratações públicas de 17/04/2023 a 20/04/2023, em São Paulo/SP, com carga horária de 28 horas de capacitação presencial **Contratado:** CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA **CNPJ Nº:** 36.003.671/0001-53. **Processo:** 0673/2023 de 03/04/2023. **Assinatura/INEX:** 05/04/2023. **Base Legal:** Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/21. **Valor Total:** 4.390,00.





Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade do Sincronismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ Nº 33.919.960/0001-09

RETIFICAÇÃO - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

No resumo de inexigibilidade de licitação nº 052/2023, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, datado de 11 de abril de 2023, Ano XIII. Nº 02596. **Onde se lê:** Valor Total: 4.390,00. **Leia-se:** Valor Total: 8.340,00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
SEAD- Secretaria de Administração
PROTOCOLO GERAL